C.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:-

LEI Nº 546

Dispõe s/ serviço de terraplenagem e abertura de créditos especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de terraplenagem da rua 25 de Dezembro e outras, desta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$2.000.00 (Dois mil cruzeiros novos).

Art. 2º-Fica a Prefeitura igualmente autorizada a executar obras de terraplenagem de estradas municipais, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).

Art. 3º-Poderá o Prefeito Municipal contratar os serviços de terceiros e de máquinas para a execução das obras a que se refere a presente lei.

Art. 4º-Para ocorrer às despesas autorizadas pelos artigos 1º e 2º, desta lei, o Prefeito Municipal abrirá os créditos especiais de NCr$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros novos).

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 18 de ABRIL de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)

PREFEITO MUNICIPAL

Waldemar Ferreira de Amorim

Secretário.

Registrada às fls. nº 176 de livro próprio, nº 3